

SEI nº HMMG.2020.00000157-79

Artigo 24, II, Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO Nº 95/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **CAMILA GARCIA REIS - ME**

Camila Garcia Reis

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAMILA GARCIA REIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.497.567/0001-02, com endereço comercial Rua Ernani Pereira Lopes, nº 948, Jardim Flamboyant – Campinas – SP, CEP 13.091-132, representada por Camila Garcia Reis Pereira, RG 11.423.526-0 e CPF 033.859.398/52, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI HMMG.2020.00000157-79, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da R.M.G. e o Projeto Básico (doc. 2387193), sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 24, II), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo SEI nº HMMG.2020.00000157-79, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da RMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DEFINIÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de posters/banners e faixas de apresentação de trabalhos científicos em congressos, cursos, conferências e outros para a Rede Mário Gatti, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, do Protocolado SEI nº HMMG.2020.00000157-79.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

MEP

MJSA

DROP

DJUR

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58303 - 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58305 - 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58305 - 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A empresa deverá aceitar os arquivos para a confecção dos posters/banners e faixas, em formato excel, cdr, jpg, png, pdf;

6.2 - A impressão dos posters/banners e faixas deverá ser feita em imagens e escritas coloridas e preto/branco de acordo com a necessidade da Rede Mário Gatti

6.3 - A contratada receberá por e-mail o arquivo da arte e deverá emitir um e-mail de aceite no prazo de até 24 horas úteis da data do envio.

6.4 - A contratada deverá encaminhar via e-mail, a prévia da impressão para o aceite da área solicitante, no prazo máximo de 48 horas.

6.5 - Após o aceite da área solicitante, a empresa contratada deverá considerar o prazo máximo 72 horas para o limite da entrega do banner ou faixa confeccionada.

6.6 - As solicitações à empresa serão encaminhadas pelo gestor do almoxarifado da REDE MG.

6.7 - Não serão aceitos pedidos advindos de demais setores da REDE MG.

6.8 - O local de entrega será no almoxarifado central, que fará a conferência de imperfeições, tamanho e defeitos de fabricação e o aceite provisório na nota fiscal.

6.9 - O horário de entrega deverá ser das 8:00 às 12:00 e das 13 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

MEP



MJSA



DROP

DJUR



Camila Gouveia Reis Pereira

6.10 - A área técnica dará o aceite final na impressão no local de recebimento no prazo máximo de até 5 dias.

6.11 - Os horários descritos acima poderão ser alterados em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

7.5 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Projeto Básico e Termo de Contrato.

7.6 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

7.7 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

7.8 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

7.9 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

7.10 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;

7.11 - Encaminhar os arquivos via e-mail para confecção conforme cláusula 5 e seus subitens;

7.12 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

7.13 - Realizar a aprovação final da arte antes da impressão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 - A Contratada obriga-se a realizar:

MEP _____ MJSA _____ DROP _____ DJUR _____

Camilla Soares dos Santos

- 8.1 - Confeccionar os posters/banners e faixas a partir dos arquivos encaminhados via e-mail pela Contratante aos moldes previstos no item 3;
- 8.2 - Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.3 - Realizar faturamento mensal, apresentando única nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 8.4 - Deverá a Contratada encaminhar cópia do arquivo impresso em posters/banners e faixas, juntamente com a fatura para aferimento do quantitativo e valor apresentado;
- 8.5 - Responsabilizar-se pela reimpressão dos posters/banners e faixas, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções ou defeitos;

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 8.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da R.M.G. e o Projeto Básico (doc. 2387193).
- 8.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 2480279.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
- 10.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 10.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);
- 10.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;
- 10.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

Camila Gouveia Pinheiro

10.6 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

11.1.1 - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1.1 - **Advertência**: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.1.1.2 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.1.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.2 - **Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 - Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

11.3.1 - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

11.3.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

11.4 - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a

MEP

MJSA

DROP

DJUR

Comissão Especial em Defesa

parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

11.4.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

11.4.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

11.5.1 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.7 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.10.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

11.10.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

11.10.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as

Carmela Garcia Kim Trause

peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

11.10.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

11.11 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no ato da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1 - O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

*Camilla
Garcia
Rui
Rene*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

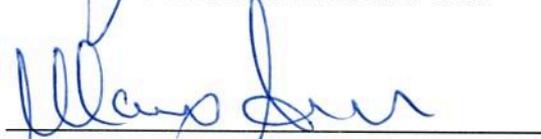
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Junho de 2.020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



CAMILA GARCIA REIS - ME

Responsável assinatura: Camila Garcia Reis Pereira

E-mail Profissional: gerencia@dropmidia.com.br

RG nº: 49.695.810-0

CPF nº: 380.736.108.17


Visto
Diretoria Jurídica
Rede

Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443